PROJETO DE LEI Nº , DE 2017 (Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe do aumento da pena praticada contra professores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação ao artigo 129 do Decreto-Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que institui o Código Penal, objetivando aumentar a pena para os crimes praticados contra professores no exercício das suas atividades.

Art. 2º O artigo 129 do Decreto-Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que institui o Código Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art.129
§.13 - Se a lesão for praticada contra professores no
exercício da sua profissão ou em razão dela, a pena é
aumentada de um a dois terco." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa aumentar a pena para o crime de lesão corporal praticados contra professores no exercício de sua profissão ou em razão dela.

Em diversas matérias jornalísticas demonstra o aumento dos atos lesivos praticados contra os professores nesses últimos anos, matérias essas que vem crescendo de acordo com o tempo e a falta de punibilidade contra esses fatos praticados.

Ademais, é importante salientar que o projeto de lei vem assegurar a ordem nas escolas públicas e privadas, o que ressalta é a insegurança desses profissionais que por falta de legislação adequada se sentem pressionados com alguns alunos.

Dessa forma, situação de constrangimento repercute e é encontrada em diversos estados da federação, o que denota que é um problema geral das escolas e universidades.

Portanto, é de especial atenção esse projeto de lei que vem proporcionar uma segurança maior aos professores discentes que lutam pela educação e formação desses novos estudantes.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada MARIANA CARVALHO PSDB/RO